

## PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 032/2018  
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO  
PARECER Nº 140/2018  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE-SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, cuja proposição coube ao Poder Executivo, onde em foco destina-se a incumbir o sistema de licenciamento ambiental do município de Guaçuí – ES, para empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente – SLAAP, sobre a emissão de anuência prévia e dá outras providências.

### 2. PARECER:

Consoante artigo 225 da Constituição Federal e o artigo 154 da Lei Orgânica do Município aduz em seu ordenamento que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Destarte, a proteção do bem ambiental é de interesse público, tendo em vista o princípio da intervenção estatal obrigatória, o Estado deve administrá-lo contando com a participação da sociedade já que a política de proteção ambiental visa o equilíbrio entre as forças econômicas e ambientais, objetivando atender as necessidades atuais sem comprometer as futuras gerações.

Desta feita, o licenciamento ambiental é pelo qual o Poder Público procura controlar as atividades que degradam ou que podem causar degradação ao meio ambiente. A importância dessa medida é tamanha, que a instalação ou funcionamento de determinada atividade poluidora não funcionará sem a devida licença ambiental. Órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Portanto, percebe-se que qualquer atividade que contenha algum risco de poluição ou degradação ambiental deve ser submetida ao procedimento administrativo visando à obtenção de licença ambiental e assim demarcar condições e parâmetros para a instalação dessa atividade.

O anexo da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA trás um rol exemplificativo de atividades que obrigatoriamente dependem de licença ambiental, contudo esse rol não impede que os órgãos ambientais competentes para emitir tais licenças, seja federal, estadual ou municipal ampliem as atividades que eventualmente forem consideradas com potencial agressivo ao meio ambiente.

O licenciamento foi instituído através da Lei nº. 6.938/1981 no artigo 90º no inciso IV, e entendida como um dos instrumentos da Política do Meio ambiente.

**“Art. 90º são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:**

**IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;**

Alguns municípios até mesmo de outros Estados como, por exemplo, *Governador Valadares- MG* regulou a matéria através da Lei Complementar nº 187, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Lei

Complementar 200, de 1º de setembro de 2015, que assim dispõe:

**“Art. 3º - Compete ao Município de Governador Valadares executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, visando à proteção, o controle ambiental e o desenvolvimento sustentável;**

**I – Promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local ou localizado em unidades de conservação instituídas pelo Município;**

**Art. 6º - A construção, instalação, operação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo das demais licenças exigidas por lei, ressalvadas a competência do nível Estadual e Federal.”**

O município de São Vicente-SP também regulou a matéria através da Lei complementar N° 582 instituiu em seu ordenamento o Licenciamento Ambiental Municipal, previamente em seu artigo 2º, assim dispõe:

**Art. 2º - Dependerá da Licença ambiental todo empreendimento, público ou privado, assim entendido a construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, alteração e/ou operação de estabelecimentos ou atividades que, efetiva ou parcialmente causem impacto ambiental, de vizinhança ou social, isolada ou conjuntamente, independentemente de outras licenças e/ou aprovações legalmente exigíveis.**

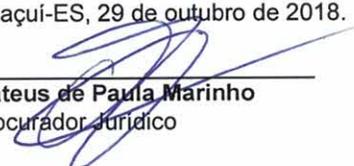
O licenciamento ambiental é um assunto muito importante no que se refere à proteção ambiental versus desenvolvimento econômico expondo a real função, seus objetivos, esclarecendo dúvidas a cerca de seu procedimento e acima de tudo, demonstrando as tentativas da legislação ambiental brasileira em diminuir o impacto sofrido pelo meio ambiente e comprovando que a união entre a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico é uma realidade que dá bons frutos.

O Projeto de Lei proposto pelo poder executivo é constitucional, pois preenche lacuna geral dada pela Constituição Federal e pelo ordenamento imposto pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que através da Lei nº. 6.938/1981 no artigo 90º no inciso IV traz o licenciamento ambiental como instrumento da política nacional do meio ambiente.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 29 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico